

PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011-2012

Pelo presente instrumento de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, neste ato representada pelo seu diretor e de outro, a empresa SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS – DATAMEC S/A, neste ato representado pelo consultor jurídico, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

As partes, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, conforme os princípios consagrados na Convenção nº 98 da OIT, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- **Artigo 1º -** As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho.
- **Artigo 2º** Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração deste Acordo coletivo de Trabalho.
- Parágrafo único A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas fica acordada entre as partes, para efeito do disposto no inciso II artigo 613 da CLT.
- **Artigo 3º** Fica acordado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até 30 de junho de 2011, podendo ser prorrogadas por acordo entre as partes.
- Artigo 4º As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo 2011/2012, obedecendo aos seguintes princípios:



- I Da boa fé;
- II Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias;
- III Princípio de negociação permanente;
- Artigo 5º No ato da assinatura deste Termo, as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.
- Artigo 6º Em caso de impasse nas negociações, as partes, poderão recorrer a qualquer mecanismo para solução de qualquer impasse ocorrido.
- Artigo 7º O presente instrumento vigorará até 30/06/2011.

Brasília, 18 de maio de 2011.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS

CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO FENADADOS

SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS - DATAMEC/S/A

RÉNATO FRANCO CORRÊA DA COSTA DATAMEC S/A